



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA-COREN/SC Nº 032/CT/2013

- I. **Identificação:** Trata-se de solicitação de resposta técnica para esclarecimentos sobre a legalidade da realização por profissional Enfermeiro da punção arterial para exame laboratorial.
- II. **Solicitação:** resposta técnica para esclarecimentos sobre a legalidade da realização de punção arterial para exame laboratorial (gasometria) por enfermeiro do hospital.

Encaminhamento: A coleta de sangue arterial tem como objetivo analisar os gases sanguíneos (gasometria). Esse exame é utilizado para avaliar as condições das trocas gasosas em doenças respiratórias ou outras condições que afetam os pulmões. E ainda, o componente ácido básico do exame fornece informações a respeito do funcionamento dos rins.



Foto: Punção Arterial. Universidade Federal do Rio De Janeiro. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho- Divisão de Enfermagem,2011

A coleta de sangue arterial consiste em técnica complexa, pela necessidade de conhecimentos específicos da anatomia e da fisiologia humana, requer punção percutânea da artéria braquial, radial ou femoral, ou ainda amostra de uma linha arterial. Há uma série de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

cuidados que necessitam da habilidade e controle por parte do Enfermeiro, para tanto as complicações advêm de fragilidades na punção, lesões do vaso ou nervo radial e/ou espasmo arterial.

A **Resolução Cofen Nº 390/2011**, normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva, determina:

Art. 1º No âmbito da equipe de Enfermagem, a punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva é um procedimento privativo do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

Parágrafo único O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.

Art. 2º O procedimento a que se refere o artigo anterior deve ser executado no contexto do Processo de Enfermagem, atendendo-se as determinações da Resolução Cofen nº 358/2009.

Consta da Lei que Regulamenta o Exercício Profissional da Enfermagem as atividades privativas da/o Enfermeira/o, da/o Técnica/o de Enfermagem, como dos demais profissionais da categoria. Neste sentido, na **Lei Nº 7.498/86** em seu **Art. 2 Parágrafo único**:

A enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Em seu **Art.11**, o Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe privativamente, **alínea m)**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

O Decreto Nº 94.406 do Conselho Federal de Enfermagem, que regulamenta a Lei Nº 7.498/86, em seu Art.10 apresenta atividades da/o Técnica/o de Enfermagem no qual constando no **inciso I alínea b**:

I – Assistir ao Enfermeiro:

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave.

E no Art.10, inciso II:

II – Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no Art.9 do Decreto.

Ante ao exposto, entende-se por meio da Lei regulamentadora do exercício da Enfermagem, que no âmbito da equipe de Enfermagem, **a punção arterial tanto para fins de exame de gasometria como para monitorização da pressão arterial invasiva é um procedimento privativo do Enfermeiro**. E que as questões pertinentes a outras normas e rotinas de coleta de sangue arterial para exames laboratoriais por Enfermeiro, devem ser definidas através de protocolos, nota técnica ou procedimento operacional padrão, aprovadas nas instâncias das respectivas instituições de saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 20 de novembro de 2013.

Enfa.Dra. Janete Elza Felisbino
Coordenadora da Câmara Técnica
COREN-SC- 19.407